



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 04/2022

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR, ÓRGÃO CONSULTIVO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADORA MARIA ROSA HELENO SCHULTE, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, em conjunto com as competências delegadas pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, todos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 389/2021 e nos artigos 12 e 13 de seu Anexo Único, **RESOLVE**:

Art. 1º **DESIGNAR**, conforme procedimento indicado no artigo 13 do Anexo Único da Lei Complementar n. 389/2021, os seguintes Membros para comporem o Conselho Escolar, órgão consultivo da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí:

I – Vereador Adriano Alexandre Arcega Klawa, Presidente da Escola do Legislativo;

II – Felipe da Costa, matrícula funcional n. 76, Gerente Administrativo da Escola do Legislativo;

III – Fabricia Prado, matrícula funcional n. 69, Gerente Pedagógica da Escola do Legislativo;

IV – Vereador Otto Luiz Quintino Junior, representante da Mesa Diretora;

V – Fábio Reginaldo dos Rezes, matrícula funcional n. 3884, representante da Secretaria de Comunicação e Promoção Social;

VI – Thiago Sodr  Krieger, matrícula funcional n. 110, representante da Secretaria de Administração e Finanças;

VII – Fernando Horn Batista, matrícula funcional n. 111, representante da Secretaria-Geral; e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



VIII – Fernando Martins Pegorini, matrícula funcional n. 3865, representante da Procuradoria-Geral.

Art. 2º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente da Escola do Legislativo, o Gerente Administrativo o substituirá na coordenação do Conselho Escolar.

§ 2º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 09 de fevereiro de 2022.

**MARCELO WERNER**  
Presidente

**RUBENS ANGIOLETTI**  
Vice-Presidente

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
Primeiro Secretário

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
Segundo Secretário